Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Acrescenta-se nova redação ao art. 60 e este passará a ser o art. 61 e assim sucessivamente renumeram-se os artigos subsequentes.

Art. 60. Para efeito de repressão às infrações envolvendo animais de estimação, doméstico ou domesticado, será aplicado, no que couber a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), e alterações posteriores.

§1º. Resta estabelecido que a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, gera pena de detenção, de três meses a um ano, e multa, nos moldes da Lei 9.605/1998.

§2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, em caso de morte do animal, nos moldes da Lei 9.605/1998.

§ 3º. Em caso de verificação da denúncia de maus-tratos, será realizada a notificação do infrator e o mesmo será conduzido até a Delegacia de Polícia mais próxima, a fim de que seja lavrado um Auto de Infração a respeito da conduta praticada.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 29 de Julho de 2020.

JUSTIFICATIVA

As alterações são um pedido de representantes das ONGs que auxiliam no cuidado de animais de estimação, domésticos ou domesticados em diferentes situações.

Com a inclusão das modificações solicitadas ao Projeto de Lei nº 028/2020, algumas penalidades restarão mais claras e servirão para conscientizar e alertar os cidadãos das consequências que serão sofridas no caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas.

Ainda, cumpre ressaltar que as sugestões feitas acima já estão dispostas em legislações de outros Municípios e na Lei de Crimes Ambientais.

CLAUDEMIR DE ARAUJO
Vereador da Bancada do PTB